

LEI MUNICIPAL Nº 590 DE 22 DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PÔR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E NA FORMA DISPOSTA NA LEI MUNICIPAL Nº 529/2002 DE 18 DE JULHO DE 2002.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e na forma disposta na Lei Municipal nº 529, de 18 de julho de 2.002, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGOS	VAGAS	CARGA/HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	36	40horas/semana
Agente de Limpeza Pública	30	40horas/semana
Agente de Serviço Público	20	40horas/semana
Auxiliar de Enfermagem	13	40horas/semana
Arquiteto	01	40horas/semana
Agente Serviços da Administração	06	40horas/semana
Agente de Administração	02	40horas/semana
Engenheiro Civil	01	40horas/semana
Enfermeiro	04	40horas/semana
Fisioterapeuta	02	40horas/semana
Mecânico	01	40horas/semana
Médico	06	20horas/semana
Merendeira	06	40horas/semana
Motorista	06	40horas/semana
Operador de Maquinas Leves	04	40horas/semana
Operador de Máquinas Pesadas	02	40horas/semana
Odontólogo	01	20horas/semana
Procurador	01	40horas/semana
Professor	30	20horas/semana
Psicólogo	01	40horas/semana
Técnico Agrícola	01	40horas/semana
Topógrafo	01	40horas/semana
Vigia	20	40horas/semana

Art.2º - Os cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, até que sejam ocupados por servidores aprovados em concurso público.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei, tem o seu prazo de início em 02/01/2004 e o prazo máximo para término em 31/12/2004.

Art.4º - A contratação se dará sob o Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado.

Art.5º - O Horário de trabalho e o vencimento dos contratados para exercício dos cargos disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os constantes dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 263, de 16 de abril de 1.997, alterados pela Lei nº 565, de 20 de junho de 2.003.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 22 de dezembro de 2003.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal